



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 04/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 11/2024

I - PREÂMBULO

I - PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE CAJURI - MG, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ de nº 18132456000170, com sede nesta cidade à Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12 - Centro, por intermédio por intermédio de sua agente de contratação, e, comissão de contratação nomeada na forma da **PORTARIA 001/2024** de 02 de janeiro de 2024, torna público que está instaurando processo de CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de junho de 2021, e suas alterações, e Decreto Municipal nº 2302/2023, segundo as condições estabelecidas no presente **EDITAL**, nos seus anexos e MINUTA DE CONTRATO, cujos termos, igualmente, o integram.

ABERTURA;

O Credenciamento será realizado de 26/04/2024 a 31/12/2024; HORA: Entre 08:00 e 16:00 horas.

LOCAL: Sala do Departamento de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal, à Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12 - Centro, Cajuri- CEP- 35.560-000.

II - DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente Edital, Credenciamento de pessoa física/Microempreendedor Individual (MEI) objetivando a contratação de serviços de pedreiro(s), ajudante(s) ou servente(s) de pedreiro(s), carpinteiro, encanador ou bombeiro hidráulico, operador de máquinas pesadas, operador(es) de roçadeira e pintor no município de CAJURI - MG. A contratação Justifica - se pelo motivo do qual a Administração Municipal não possui em seu quadro de servidores profissionais suficientes para aturem nas áreas em atendimento as demanda de trabalho atual no âmbito da Prefeitura Municipal de Cajuri, conforme especificações Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000

Telefone: (31) 3898-1106

www.cajuri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

constantes do Anexo I.

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO;

3.1 - Poderão participar do presente Credenciamento de serviços de licitantes aptos a realizarem a prestação dos serviços, onde mesmo deverá esta qualificado na área de atuação.

3.1.1 - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretroatável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;

3.2 - O **Microempreendedor Individual - MEI** que desejarem participar deste **CRENCIAMENTO** deverão no prazo estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar a Presidente da CPL o envelope lacrado, contendo a **"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, E TRABALHISTA"**. contendo na parte externa o nome da agente de contratação, nome da Empresa, nome e número da modalidade. Passado o prazo de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Cajuri (MG).

IV - ENTREGA DO ENVELOPE

4.1 - DA "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, E TRABALHISTA".

4.1.1 - O envelope "Documentação de habilitação" deverá ser entregue ao Presidente da CPL, no endereço especificado neste Edital, das 07:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira;

DIA: ___/___/2024 a 31/12/2024;

HORA: Entre 07:00 e 16:00 horas.

LOCAL: Sala do Departamento de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal, à Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade - centro / Cajuri/MG- CEP- 36.560.000;

4.1.2 - O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

4.1.2.1 - ENVELOPE I- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000

Telefone: (31) 3898-1106

www.cajuri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

Envelope - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **LORÊNA A. SANTOS DE CASTRO**;
NOME DA EMPRESA
CREDENCIAMENTO N.º 004/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2024
Endereço Completo:

Fone/Email: _____

4.1.2.1.1 - ENVELOPE II- PROPOSTA, CONFORME ANEXO V;

Envelope - "PROPOSTA DE PREÇOS"
A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **LORÊNA A. SANTOS DE CASTRO**;
NOME DA EMPRESA
CREDENCIAMENTO N.º 004/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2024
Endereço Completo:

Fone/Email: _____

4.2 - O MUNICÍPIO DE CAJURI/MG - MG, não se responsabilizará por envelopes de "Documentação de habilitação" que não sejam entregues ao Presidente da CPL designado. - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.3 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.4 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.5 - Declaração concordando com os valores estabelecidos, assinada pelo responsável da empresa, (ANEXO II);

Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000

Telefone: (31) 3898-1106

www.cajuri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

4.6 - Apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da empresa, pertinente(s) e compatível(eis) em características com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.7 - Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome, cargo exercido na entidade, números de telefone e/ou de fax símile para contato, estando as informações sujeitas à conferência pela Agente de Contratação.

5 - DA HABILITAÇÃO SOCIAL;

5.1 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, (ANEXO III).

5.2 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA;

5.3 - certidão de falência/concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor com validade de 90, (noventa) dias;

6 .-EM SE TRATANDO DE PESSOA FÍSICA:

I- Documento de identidade profissional, CNH, RG ou CPF;

II- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

IV- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V- prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VI- Declaração concordando com os valores estabelecidos

Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000

Telefone: (31) 3898-1106

www.cajuri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

na tabela de preços, assinada pelo responsável legal, (ANEXO II);

VII- Apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do profissional, pertinente(s) e compatível(eis) em características com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

X - Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome, cargo exercido na entidade, números de telefone e/ou de fax símile para contato, estando as informações sujeitas à conferência pela agente de contratação.

6 - DA HABILITAÇÃO SOCIAL;

I-Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, (ANEXO III).

7 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA;

I-certidão de insolvência civil expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor com validade de 90, (noventa) dias;

8 - DA SESSÃO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA;

8.1. diante do julgamento da habilitação e proposta, o resultado do credenciamento dos participantes será feito à medida que os envelopes forem sendo recebidos.

8.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;

8.3. Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital referente a habilitação fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico financeira e qualificação técnica;

9 - CREDENCIAMENTO

9.1. Serão credenciados todas os interessados que comprovarem a habilitação exigida neste edital até o período indicado no preâmbulo para a realização dos serviços especialidade indica.

10- CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000

Telefone: (31) 3898-1106

www.cajuri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

10.1 - CLASSIFICAÇÃO

10.1.1 - Os credenciados serão convocados no prazo de 05, (cinco) dias, e assinarão o respectivo **CONTRATO ADMINISTRATIVO** sendo que os serviços serão executados a partir da ordem de serviço/execução, conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana.

10.2 - FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante contrato administrativo, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital na forma aberta com validade da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

11 - PUBLICAÇÃO

11.1. O resultado do credenciamento, bem como extrato contratual serão publicados no site do município e no Site da AMM, (diário oficial dos municípios mineiros) no prazo contido na lei federal 14.133/2021.

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Serão colocadas à disposição da administração os serviços neste credenciamento para atendimento às demandas de todas as unidades desta administração municipal.

12.2 o Município convocará os credenciados para assinatura do contrato, por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município, (AMM), e notificação via correio com aviso de recebimento caso haja necessidade, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope ou ainda, através de meio eletrônico (e-mail);

12.3 Para assinatura do contrato será realizada a convocação dos licitantes credenciados no prazo especificado no art. 95 da lei federal 14.133/2021;

12.4 O credenciamento da contratada (a) não obriga o município de Cajuri-MG a realizar todas as consultas contidas no respectivo credenciamento cujo quantitativo foi definido de forma estimativa em atendimento às demandas da Secretaria de Obras e infraestrutura.

12.4.1 A proponente deverá realizar o acompanhamento de obras terceirizadas contratadas pela Prefeitura de serviços que necessitem da aferição dos mesmos para fins

Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000

Telefone: (31) 3898-1106

www.cajuri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

liberação de medição por parte da Prefeitura Municipal e as demarcações necessárias para a execução de obras de execução direta da Municipalidade.

12.4.2 Para cada serviço executado, a empresa ou profissional contratada deverá apresentar, juntamente com a documentação técnica, o resumo dos quantitativos de diárias trabalhadas em cada objeto, afim de aprovação pelo fiscal da Assessoria de Engenharia Municipal e Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e execução da medição.

12.5 o Contrato firmado deverá vigência a partir de sua assinatura possuindo o prazo de 12, (doze) meses, o qual poderá prorrogado em até 10, (dez) anos mediante Termo aditivo por se tratar de natureza continuada a rigor do quediõe o art. 105, I da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 2302/2023 "que define os serviços de natureza continuada no âmbito de Cajuri;

13 - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 as prestações de serviços contidas no presente credenciamento estão especificadas nos quantitativos, e preços de acordo com a tabela estabelecida no ANEXO I.

13.2 - *Estima-se para tal prestação de serviços uma carga horária de 264 dias trabalhados para cada credenciado na sua respectiva função em um prazo de 12 meses. O valor de referência/dia para cada serviço foi estabelecido de acordo com a Planilha de custos SEINFRA Região Leste - Agosto de 2023 com desoneração e análise de mercado dos custos locais empregados, conforme indicado abaixo:*

Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000

Telefone: (31) 3898-1106

www.cajuri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

Ite m	Especificação dos Serviços	Unid	Quant	Preço Estabeleci.	Preço total	Vagas
1	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES Realizar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais similares, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares. <i>Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério da Administração Municipal.</i>	Diária	528	190,00	100.320,00	2
2	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES Executar tarefas manuais simples na construção civil. <i>Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério da Administração Municipal.</i>	Diária	1.584	110,00	174.240,00	6
	PINTOR COM ENCARGOS					

Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000

Telefone: (31) 3898-1106

www.cajuri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

3	<p><u>COMPLEMENTARES</u></p> <p>Realiza pintura em paredes internas e externas. Prepara as superfícies antes de pintá-las, como limpeza, aplicação de massa fina ou corrida e lixamento. Aplica papel de parede e gesso para acabamento.</p> <p><u>Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério da Administração Municipal.</u></p>	Diária	264	190,00	50.160,00	1
4	<p><u>CARPINTEIRO COM ENCARGOS</u></p> <p><u>COMPLEMENTARES</u></p> <p>Instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guardiões. Construir formas de madeira para concretagem. Reparar elementos de madeira, substituir total ou parcialmente, peças desajustadas ou deterioradas ou fixando partes soltas.</p> <p><u>Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério da Administração Municipal.</u></p>	Diária	264	200,00	52.800,00	1

Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000

Telefone: (31) 3898-1106

www.cajuri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

5	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES Monta, instala e conserva sistemas de tubulações de material metálico e não metálico de alta e baixa pressão para condução de ar, água, gás, vapor, esgoto, soluções químicas e outros fluídos em edifícios, laboratórios e outros locais. <i>Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério da Administração Municipal.</i>	Diária	264	200,00	52.800,00	1
6	OPERADOR DE ROÇADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES Realiza o desbaste simples da vegetação existente, seja ela herbácea e/ou arbustiva de forma mecanizada (roçadeira). <i>Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério da Administração Municipal.</i>	Diária	1.056	170,00	179.520,00	4

Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000

Telefone: (31) 3898-1106

www.cajuri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

7	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES Dirigir e manusear máquinas pesadas como trator de pneu (manutenção de terras), retroescavadeira e motoniveladora. <i>Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério da Administração Municipal.</i>	Diária	264	250,00	66.000,00	1
8	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES Reparo nos sistemas de eletricidade em cabos de qualquer tensão; Reparo dos sistemas de iluminação predial, Montagem e manutenção em rede de baixa e média tensão, banco de capacitores e instalações prediais. <i>Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério da Administração Municipal.</i>	Diária	264	200	52.800,00	1

12.2.2- O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, de acordo com os valores estipulados no (Anexo I) tendo em conta o número de dias trabalhados efetivamente realizadas, e devidamente autorizadas pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado.

12.2.3 - O prazo de execução dos trabalhos será em diárias média de 08 horas dia, totalizando no máximo 264 diárias no período de um ano contado a partir da data de assinatura do contrato.

Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000

Telefone: (31) 3898-1106

www.cajuri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

12.2.4 - O total dos serviços a serem executados e dos valores a serem pagos poderá ser inferior ao estipulado no parágrafo anterior, mediante demanda a ser solicitada pela Assessoria de Engenharia Municipal.

12.2.5 - O Proponente deverá iniciar cada serviço em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da solicitação por escrito (material impresso ou e-mail) da Assessoria de Engenharia e deverá concluí-los no prazo máximo de até 30 dias.

12.3 - É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, a utilização de pessoal (profissional Engenheiro Agrimensor, nível pleno), para a realização dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município contratante.

12.4 Não é de responsabilidade do Município os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do presente credenciamento.

12.5 - A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no presente exercício nas rubricas nº 3.3.90.36.00.2.06.01.15.451.0016.2.0101 - ATIVIDADES SECRETARIA OBRAS/INFRAESTRUTURA URBANA e 3.3.90.39.00.2.06.01.15.451.0016.2.0101 - ATIVIDADES SECRETARIA OBRAS/INFRAESTRUTURA URBANA; 3.3.90.39.00.2.01.01.04.122.0002.2.0010 - DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO; 3.3.90.36.00.2.01.02.04.121.0002.2.0111 - ATIVIDADES SECRETARIA DE PLAN, GESTÃO E ORÇAMENTO e 3.3.90.39.00.2.01.02.04.121.0002.2.0111 - ATIVIDADES SECRETARIA DE PLAN, GESTÃO E ORÇAMENTO; 3.3.90.39.00.2.07.01.20.606.0013.2.0087 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL e 3.3.90.36.00.2.07.01.20.606.0013.2.0087 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL; 3.3.90.36.00.2.02.01.04.122.0002.2.0027 - ATIVIDADES SECRETARIA DE FINANÇAS e 3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0002.2.0027 - ATIVIDADES SECRETARIA DE FINANÇAS; 3.3.90.36.00.2.03.01.12.122.0005.2.0047 - ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e 3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0005.2.0047 - ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.36.00.2.10.01.26.782.0018.2.0107 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E INFRAESTRUTURA RURAL e 3.3.90.39.00.2.10.01.26.782.0018.2.0107 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E INFRAESTRUTURA RURAL; 3.3.90.36.00.2.04.02.10.301.0004.2.0035 - ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e

Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000

Telefone: (31) 3898-1106

www.cajuri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

3.3.90.39.00.2.04.01.10.122.0004.2.0029 - ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.39.00.2.09.01.26.122.0015.2.0093 - ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES; 3.3.90.36.00.2.05.01.08.122.0011.2.0067 - ASSISTÊNCIA SOCIAL e 3.3.90.39.00.2.05.01.08.122.0011.2.0067 ASSISTÊNCIA SOCIAL.

XIII - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

13. Os preços contratados poderão ser alterados na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021 para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14 - DAS SANÇÕES:

13.1 Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.4 dar causa à inexecução total do contrato;

13.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.5.1 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.5.2 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.5.3 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.5.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

13.5.5 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.5.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.5.6.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase delances.

13.5.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000

Telefone: (31) 3898-1106

www.cajuri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

13.5.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.6 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.7.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.9 A aplicação das sanções previstas nestecredenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.10 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa

Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000

Telefone: (31) 3898-1106

www.cajuri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

13.12 tipificada pela Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.14 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.15 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS;

14.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

14.2. o Município de Cajuri/MG reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este **CRENCIAMENTO;**

14.3. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Setor de Licitações através do e-mail: licitacao@cajuri.mg.gov.br ou através do telefone, (31) 38981106.

14.4. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000

Telefone: (31) 3898-1106

www.cajuri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

14.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.6- Dos atos deste credenciamento cabem: I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; b) julgamento das propostas) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; d) anulação ou revogação da licitação; e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração; II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Cajuri, 18 de março de 2024.

RICARDO A. DIAS DE ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000

Telefone: (31) 3898-1106

www.cajuri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

ANEXO II

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA E CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS SOLICITADOS NESTE CREDENCIAMENTO;

(Local e data)

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI/MG
A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO;**

**Referência: CREDENCIAMENTO 004/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2024**

Prezado Senhor,

O fornecedor _____, inscrito no
CNPJ/CPF - _____ com sede à Rua
_____ N° _____ Bairro
_____ CEP.: _____

Cidade: _____, em atendimento ao disposto no
EDITAL DO CREDENCIAMENTO 002/2024, que tem como escopo o
credenciamento N°. 04/2024 de pessoa
física/Microempreendedor Individual (MEI) objetivando a
contratação de serviços de pedreiro(s), ajudante(s) ou
servente(s) de pedreiro(s), carpinteiro, encanador ou
bombeiro hidráulico, operador de máquinas pesadas,
operador(es) de roçadeira e pintor no município de CAJURI -
MG no âmbito da Prefeitura Municipal de Cajuri, conforme
especificações constantes do **Anexo I**, vem perante Vossa
Senhoria DECLARAR que concorda e cumpre plenamente os
requisitos solicitados neste edital.

Atenciosamente.

**Assinatura do Responsável
CARIMBO DE CNPJ
CPF N°**

Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000

Telefone: (31) 3898-1106

www.cajuri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI/MG - MG
A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO;**

Referência: Inexigibilidade de licitação 011/2024

Prezado Senhor,

O fornecedor _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o N° _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital da Inexigibilidade de Licitação n°: 011/2024, e no inciso V do art. 62 da Lei 14.133/2021, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME DA EMPRESA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL CARIMBO

DE CNPJ CPF de N° _

Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000

Telefone: (31) 3898-1106

www.cajuri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO;

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CAJURI/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de CAJURI/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Cajuri/MG, na Praça capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, inscrito no CNPJ de n° 18.132.456/0001-70, neste ato representado por seu prefeito municipal, **RICARDO A. DIAS DE ANDRADE**, brasileiro, casado, inscrito no n.º M 2893436, inscrito no CPF sob o n.º 472.043.626-91, residente e domiciliado neste município.

1.2 - DA CONTRATADA

O fornecedor _____, com endereço na Rua _____ no município de _____ - MG, inscrita no CNPJ sob o N. _____, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____ Nacionalidade _____, profissão: _____, residente e domiciliado em _____, inscrito no CPF sob o n° _____ e RG _____ ou o prestador de serviços, portador do CPF de n° _____.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório N° 029/2024 -Inexigibilidade N° 011/2024, regido pela Lei Federais n° 14.133/2022, e, decreto municipal de n° 2502/2024, e suas posteriores alterações.

SEGUNDA - DO OBJETO

Credenciamento N°. 04/2024 de pessoa física/Microempreendedor Individual (MEI) objetivando a contratação de serviços de pedreiro(s), ajudante(s) ou servente(s) de pedreiro(s), carpinteiro, encanador ou bombeiro hidráulico, operador de máquinas pesadas, operador(es) de roçadeira e pintor no município de CAJURI - MG no âmbito da Prefeitura Municipal de Cajuri, conforme especificações constantes do **Anexo I**.

Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000

Telefone: (31) 3898-1106

www.cajuri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

TERCEIRA - DO PRAZO

o Contrato firmado deverá vigência a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2024**, o qual poderá prorrogado em até 10, (dez) anos mediante **TERMO ADITIVO** por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispõe art. 105, I da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 2502/2023 "que define os serviços de natureza continuada no âmbito de Cajuri".

QUARTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a) o valor de R\$ _____ (_____), consistente na prestação de serviços de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nos quantitativos, e preço contido no ANEXO I do edital de credenciamento.

QUINTA - DO ATENDIMENTO

Fica fazendo parte deste contrato, **O TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

SEXTA - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 115, e ss. da Lei 14.133/2021.

SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes na lei federal 14.133/2021, todas as obrigações contidas no termo de referência, **(ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

OITAVA - São conferidos ao CONTRATADO os direitos previstos na Lei n.º 14.133/2021, e alterações posteriores, além daqueles previstas no **ANEXO VI DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

NONA - Constitui obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos arts. 134, e 135 da lei federal 14.133/2021 serão, formalizadas previamente por **TERMO ADITIVO**, que passará a integrar este contrato quando ocorrer variações nos preços credenciados.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES.

11.1 Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000

Telefone: (31) 3898-1106

www.cajuri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

11.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4 dar causa à inexecução total do contrato;

11.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6.1 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.6.2 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.6.3 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

11.6.4 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.6.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.6.5.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.6.6 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.6.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.7 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

e) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

g) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos

Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000

Telefone: (31) 3898-1106

www.cajuri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

i) os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10 A aplicação das sanções previstas neste credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.12 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.14 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-

Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000

Telefone: (31) 3898-1106

www.cajuri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO;

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato e da lei n.º 8.666/93, notadamente no art. 155, e ss. da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no presente exercício nas rubricas 3.3.90.36.00.2.06.01.15.451.0016.2.0101 - ATIVIDADES SECRETARIA OBRAS/INFRAESTRUTURA URBANA e 3.3.90.39.00.2.06.01.15.451.0016.2.0101 - ATIVIDADES SECRETARIA OBRAS/INFRAESTRUTURA URBANA; 3.3.90.39.00.2.01.01.04.122.0002.2.0010 - DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO; 3.3.90.36.00.2.01.02.04.121.0002.2.0111 - ATIVIDADES SECRETARIA DE PLAN, GESTÃO E ORÇAMENTO e 3.3.90.39.00.2.01.02.04.121.0002.2.0111 - ATIVIDADES SECRETARIA DE PLAN, GESTÃO E ORÇAMENTO; 3.3.90.39.00.2.07.01.20.606.0013.2.0087 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL e 3.3.90.36.00.2.07.01.20.606.0013.2.0087 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL; 3.3.90.36.00.2.02.01.04.122.0002.2.0027 - ATIVIDADES SECRETARIA DE FINANÇAS e 3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0002.2.0027 - ATIVIDADES SECRETARIA DE FINANÇAS; 3.3.90.36.00.2.03.01.12.122.0005.2.0047 - ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e 3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0005.2.0047 - ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.36.00.2.10.01.26.782.0018.2.0107 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E INFRAESTRUTURA RURAL e 3.3.90.39.00.2.10.01.26.782.0018.2.0107 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E INFRAESTRUTURA RURAL; 3.3.90.36.00.2.04.02.10.301.0004.2.0035 - ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e 3.3.90.39.00.2.04.01.10.122.0004.2.0029 - ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.39.00.2.09.01.26.122.0015.2.0093 - ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES; 3.3.90.36.00.2.05.01.08.122.0011.2.0067 - ASSISTÊNCIA SOCIAL e 3.3.90.39.00.2.05.01.08.122.0011.2.0067 ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DÉCIMA QUARTA -a contratação firmada no presente credenciamento não gera qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - O (a) CONTRATADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade

Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000

Telefone: (31) 3898-1106

www.cajuri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos ai encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

Parágrafo Segundo - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do (a) CONTRATADO (a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

Parágrafo terceiro -As demais obrigações do credenciado estão previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI)** do edital de Credenciamento.

Parágrafo Quarto - Os credenciados contratados deverão utilizar seus próprios equipamentos, EPI' s , combustível (no caso de roçadeiras) e ferramentas - manual elétricas - quando da execução dos serviços.De forma alguma o contrato virá a criar vinculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Viçosa - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Cajuri - MG, ____ de _____ de 2024.

RICARDO A. DIAS DE ANDRADE

PREFEITO.

Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000

Telefone: (31) 3898-1106

www.cajuri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO, E COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO; PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 029/2024;
INEXIGIBILIDADE DE Nº 011/2024;
VALIDADE DA PROPOSTA: 60, (SESSENTA) DIAS;
FORMULÁRIO MODELO PROPOSTA

Objeto: Credenciamento Nº. 04/2024 de pessoa física/Microempreendedor Individual (MEI) objetivando a contratação de serviços de pedreiro(s), ajudante(s) ou servente(s) de pedreiro(s), carpinteiro, encanador ou bombeiro hidráulico, operador de máquinas pesadas, operador(es) de roçadeira e pintor no município de CAJURI – MG no âmbito da Prefeitura Municipal de Cajuri, conforme especificações constantes do Anexo I.

Item	Descrição dos Serviços	Uni.	Quant. Estimada (até)	R\$. Unit.	Valor total estimado – Até:
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE				
1.1		Dias			
	CUSTO TOTAL GERAL				

R\$ _____ (_____)

Declaro sob as penas da lei que na proposta acima incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

DADOS DO PROPONENTE:

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ OU CPF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL/ MUNICIPAL OU RG.

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

A empresa _____ (é / não é) Optante pelo simples Nacional.

Validade da Proposta: _____ (no mínimo 60 dias)

Vigência: 12 (doze) meses.

Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000

Telefone: (31) 3898-1106

www.cajuri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

Condições de pagamento: Mensal, em até 30 dias após a prestação dos serviços e somente da quantidade de horas efetivamente trabalhadas referente aos serviços entregues.

Dados bancários: (conta, agência e banco)

DADOS DO SIGNATÁRIO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

_____/____/_____

.....
Representante

Nome

Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000

Telefone: (31) 3898-1106

www.cajuri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação, por meio de sistema de credenciamento, para os prestadores de serviço(s) de pedreiro(s), ajudante(s) ou servente(s) de pedreiro(s), carpinteiro, encanador ou bombeiro hidráulico, operador de máquinas pesadas, operador(es) de roçadeira e pintor, para atender as demandas e suprir as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura de Cajuri, conforme descrição de cada serviço e valores da tabela abaixo:

Item	Especificação dos Serviços	Unidade	Quantidade	Preço Estabelecido	Preço total	Vagas
1	<u>PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES</u> Realizar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais similares, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando do processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares. <u>Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério da Administração Municipal.</u>	Diária	528	190,00	100.320,00	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

2	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES Executar tarefas manuais simples na construção civil. <i>Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério da Administração Municipal.</i>	Diária	1.584	110,00	174.240,00	6
3	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES Realiza pintura em paredes internas e externas. Prepara as superfícies antes de pintá-las, como limpeza, aplicação de massa fina ou corrida e lixamento. Aplica papel de parede e gesso para acabamento. <i>Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério da Administração Municipal.</i>	Diária	264	190,00	50.160,00	1
4	CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES Instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guardiões. Construir formas de madeira para concretagem. Reparar elementos de madeira, substituir total ou parcialmente, peças desajustadas ou deterioradas ou fixando partes soltas. <i>Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério da Administração Municipal.</i>	Diária	264	200,00	52.800,00	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

5	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES Monta, instala e conserva sistemas de tubulações de material metálico e não metálico de alta e baixa pressão para condução de ar, água, gás, vapor, esgoto, soluções químicas e outros fluídos em edifícios, laboratórios e outros locais. <i>Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério da Administração Municipal.</i>	Diária	264	200,00	52.800,00	1
6	OPERADOR DE ROÇADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES Realiza o desbaste simples da vegetação existente, seja ela herbácea e/ou arbustiva de forma mecanizada (roçadeira). <i>Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério da Administração Municipal.</i>	Diária	1.056	170,00	179.520,00	4
7	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES Dirigir e manusear máquinas pesadas como trator de pneu (manutenção de terras), retroescavadeira e motoniveladora. <i>Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério da Administração Municipal.</i>	Diária	264	250,00	66.000,00	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

8	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES Reparo nos sistemas de eletricidade em cabos de qualquer tensão; Reparo dos sistemas de iluminação predial, Montagem e manutenção em rede de baixa e média tensão, banco de capacitores e instalações prediais. <i>Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério da Administração Municipal.</i>	Diária	264	200	52.800,00	1
---	---	--------	-----	-----	-----------	---

Preços estabelecidos com base nas tabelas: SEINFRA - planilha referencial de preços para as obras do Estado de Minas Gerais (Região Leste), em <http://www.infraestrutura.mg.gov.br/component/gmg/page/2242-consulta-a-planilha-preco-seinfra-regiao-leste>.

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será R\$ 728.640,00 (setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e quarenta reais), podendo ser alterado nos termos da Lei 14.133/21.

3. JUSTIFICATIVA DAS CONTRATAÇÕES

Atender a grande demanda de serviços relacionados nas Secretarias Municipais, sendo que não existem vagas exedentes pra preenchimento no quadro de servidores da administração municipal para execução de serviços de pedreiro, ajudante ou servente de pedreiro, carpinteiro, encanador ou bombeiro hidráulico, operador de máquinas pesadas, operador de roçadeira e pintor.

4. LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO

Base legal do credenciamento é o art. 79, da Lei 14.133/21.

Em casos em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação e em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Nesta esteira vemos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez quea todos foi assegurada à contratação."

Parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento.

Neste sentido, prevalecente o entendimento no TCU sobre a matéria, que é regular a utilização do credenciamento em casos cujas particularidades do objeto a ser contratado indiquem a inviabilidade de competição, ao mesmo tempo em que se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública.

O credenciamento pode ser considerado como hipótese de inviabilidade de competição quando observados requisitos como: i) contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão; ii) garantia de igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; iii) demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma.

A Secretaria de Obras e Infraestrutura responsável pelos serviços de manutenção do município: esgotos, calçamento, prédios públicos, ruas e avenidas, praças jardins, e bem como de execução de pequenas obras e reformas, pretende, para reduzir custos, realizar esses serviços por administração direta através de pessoa física ou MEI e para isso faz necessário a contratação de diversos pedreiros e ajudantes ou serventes de pedreiros, pintor, carpinteiro, encanador, operador de roçadeira e operador de máquinas pesadas.

Numa licitação convencional não haveria viabilidade técnica de contratar inúmeros pedreiros e ajudantes ou serventes de pedreiros, pintor, carpinteiro, encanador, operador de roçadeira e operador de máquinas pesadas, **na condição de pessoa física**, pois, conforme a descrição do objeto deste processo, na licitação somente comportaria apenas dois itens - um para pedreiro e outro ajudante ou servente de pedreiros - o que resultaria tecnicamente na contratação de apenas 02 (dois) profissionais - um pedreiro e um ajudante ou servente de pedreiro, o que seria insuficiente e não atenderia a demanda do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

Por outro lado, a solução convencional seria uma licitação que poderia contratar inúmeros profissionais das áreas aqui indicadas através uma empresa de construção civil, todavia, o município não teria recursos financeiros para pagar devidos os custos elevadíssimos desta contratação.

Sendo descartada essa alternativa.

Assim, diante da solução proposta de executar diversos serviços e pequenas obras, através de pessoa física ou MEI, verificamos uma hipótese de inviabilidade de competição, visto que uma licitação na modalidade pregão tecnicamente haveria inviabilidade de competição para contratar inúmeros pedreiros e ajudantes ou serventes de pedreiro, etc, pois, a licitação com apenas 05 (cinco) itens, teria apenas 05 (cinco) vencedores.

Diante do exposto, fica demonstrado de forma inequívoca que somente através do credenciamento poderá atender as necessidades da Administração, e que não haverá prejuízo ao princípio da isonomia e igualdade entre os profissionais, uma vez que será garantida igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido, e a contratação recairá sobre todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão.

5. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Os credenciados contratados deverão utilizar seus próprios equipamentos, EPI' s , combustível (no caso de roçadeiras) e ferramentas - manual elétricas - quando da execução dos serviços.

De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

Cajuri, 08 de abril de 2024.

APROVO este Termo de Referência

Em 08 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente



LUCIANA FIM GRANCIERI
Data: 12/04/2024 15:19:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretária de Obras e Infraestruturas
Luciana Fim Grancieri